



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Nº 08/2016-C

TERMO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E O MUNICÍPIO DE IAÇU-BA.

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado por sua Presidente Desembargadora **MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO**, doravante denominado **TRIBUNAL**, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE IAÇU-BA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.889.993/0001-46, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, **NIXON DUARTE MUNIZ FERREIRA**, em conjunto denominados **PARTÍCIDES**, resolvem, tendo em vista o constante no **Proc. nº TJ-ADM-2015/49919**, celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, com arrimo na Lei Estadual nº 9.433/05 e suas alterações, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objeto a cooperação administrativa visando a melhoria do atendimento à comunidade do **MUNICÍPIO**, através da colaboração recíproca dos **PARTÍCIDES**, detalhada no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento de forma indissociável.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a consecução do objetivo do presente termo, o **MUNICÍPIO** colocará à disposição do **TRIBUNAL**, sem ônus para este, 08 (oito) servidores, para a execução de atividades de apoio administrativo nas unidades do Poder Judiciário local.

Cláusula Segunda: O **MUNICÍPIO** é o único responsável pelos encargos sociais e remuneratórios, acidentes de trabalho e demais impostos ou encargos incidentes na relação jurídica estabelecida entre o **MUNICÍPIO** e seus servidores, cabendo-lhe efetuar todos os recolhimentos em dia.

Cláusula Terceira: Cabe ao **TRIBUNAL**, por intermédio do Poder Judiciário local, designar servidor para supervisionar o presente convênio, cabendo a este comunicar ao **MUNICÍPIO** eventuais ocorrências, formulando-lhe, inclusive, pedidos de providências.

Cláusula Quarta: As despesas do presente convênio correrão à conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

Cláusula Quinta: O prazo de vigência do presente convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua publicação no Diário do Poder Judiciário, podendo ser prorrogado à critério dos **PARTÍCIPIES**, demonstrado o interesse público que será atendido com a referida prorrogação, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo único: É facultado aos **PARTÍCIPIES**, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, desde que notifique a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Sexta: Constitui causa de rescisão imediata do presente instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou obrigações, apurado através de processo administrativo próprio, em que sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Cláusula Sétima: Submete-se o presente Convênio às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Cláusula Oitava: Fica eleito o foro da Comarca de Salvador-BA para solucionar qualquer litígio decorrente do Convênio que ora se firma.

E, por estarem justos e de pleno acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, também assinadas pelas testemunhas ao final identificadas.

Em, 25 de ABRIL de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Presidente

MUNICÍPIO DE IAQU
NIXON DUARTE MUNIZ FERREIRA
Prefeito

Testemunhas:

1. Remisadora Santos de S. Exeio
Nome:
CPF/MF: 366 634 415 15

2. Maria Wilza Oliveira Moreira
Nome:
CPF/MF: 271 398 245 68

